

STJ rejeita pedido para relaxar isolamento em Votuporanga (SP)

Vagner Campos/A2 Fotografia



Igreja matriz de Votuporanga (SP)
Vagner Campos/A2 Fotografia

Decisão do TJ-SP não havia permitido o relaxamento de medidas de isolamento social adotadas para combater a epidemia de Covid-19 em Votuporanga (SP). O município, então, pediu ao STJ suspensão de liminar e de sentença, mas o presidente da corte, ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido.

Na decisão desta quinta-feira (28/5), Noronha afirmou que o pedido do município tem fundamento na Constituição Federal, o que inviabiliza a análise da contracautela pelo STJ.

A administração de Votuporanga baixou três decretos para abrandar as medidas de isolamento social. A Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo ajuizou ação direta de inconstitucionalidade contra os decretos, alegando violação de normas constitucionais federais e estaduais, e o desembargador do TJ-SP concedeu liminar para suspender a eficácia das medidas.

No pedido de suspensão dirigido ao STJ, o município apontou interferência indevida do Judiciário em seus atos normativos, que possuem amparo na [Lei 13.979/2020](#) e no [Decreto Federal 10.282/2020](#) para elencar quais atividades devem ser consideradas essenciais.

Discussão constitucional

O ministro João Otávio de Noronha lembrou que a competência do STJ para examinar pedido suspensivo está vinculada à fundamentação infraconstitucional da causa de pedir da ação principal.

O presidente do STJ explicou que a controvérsia trazida pela administração de Votuporanga não está calcada apenas em aspectos infraconstitucionais. De acordo com trecho da liminar do TJ-SP citado pelo ministro, os decretos municipais também violaram, aparentemente, normas constitucionais estaduais e federais que tratam da distribuição de competências relativas à saúde entre os entes federativos.

"A discussão dos autos refere-se à definição de competência para atuação administrativa e regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como à ponderação entre a garantia do direito à vida e à saúde, de um lado, e o exercício da atividade econômica, de outro – questões com expresso fundamento na Constituição Federal", declarou.

Noronha disse que tanto no pedido inicial da ação proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo quanto na decisão do desembargador do TJ-SP que deferiu a liminar estão presentes fundamentos constitucionais, o que faz com que o pedido deva ser analisado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ele destacou que, mesmo se fosse ultrapassado esse ponto, a análise não seria possível, já que o STJ possui o entendimento de que não cabe pedido de suspensão contra decisão proferida em controle concentrado de



constitucionalidade. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

SLS 2.720

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mai-29/stj-nao-conhece-pedido-relaxar-isolamento-votuporanga-sp/>